prodemge
Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais

TA 014.0.2017-05

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO Nº PS 826/17 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S/A (MGS).

Pelo presente instrumento, resolvem as partes celebrar o presente termo aditivo ao contrato nº **PS 826/17**, que se regerá pela Lei 8.078, de 11/09/90, pela Lei n. º 8.666/93, de 21/06/1993 e alterações posteriores, pelo Decreto Estadual nº 45.902, de 27/01/12, e pelos termos e condições abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e sucessores:

PRODEMGE

NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS- PRODEMGE
ENDEREÇO: Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG
CNPJ/MF: 16.636.540/0001-04
REPRESENTANTES LEGAIS: Diretor-Presidente, Sr. Rodrigo Antônio de Paiva

Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Geraldo Gilson Maciel Ribeiro

CONTRATADA:
NOME EMPRESARIAL: MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A- MGS
ENDEREÇO: Avenida Álvares Cabral nº 200, 2º, 12º, 14º e 16º andares, Centro, Belo Horizonte/MG
CNPJ/MF: 33.224.254/0001-42
REPRESENTANTE LEGAL: Diretor Presidente, Sr. Gilmar Fava Carrara

Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Marcelo Magalhães Rosa Isoni

Diretor de Operações e Serviços, Sr. Michel Lopes França Chaves

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo aditivo referente a prestação de serviços gerais à **PRODEMGE**, nos termos previstos na Lei Estadual nº 11.406/1994, para atender a Unidade Bahia, Unidade Augusto de Lima e Unidade Parque Gráfico, firmado com a Empresa MGS – Minas Gerais Administração e Serviços S/A, é:

1.1.1 **Atualização do valor dos salários e do valor facial do vale-alimentação** com base na Convenção Coletiva de Trabalho de 2019 do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações do Estado de Minas Gerais – SINTELL-MG e do Sindicato dos Trabalhadores Motociclistas e Ciclistas de Minas Gerais, a partir de 1º de

Visto
Fernanda Santos Chaves Ricci
Superintendente Jurídica - MGS

Graziela Inocêncio
Coordenadora de Gestão de Contratos e Resultados
Mat. 784295

janeiro de 2019, conforme OF. SUCOM n° 278/2019 de 24 de junho de 2019 e OF. SUNEG n° 318/2019 de 25 de julho de 2019, respectivamente, anexos I e II.

1.1.2 **Atualização do valor dos salários e do valor facial do vale-alimentação** com base na Convenção Coletiva de Trabalho de 2020 do Sindicato dos Empregados em Edifícios e Condomínios, Empresas de Prestação de Serviços em Asseio, Conservação, Higienização, Desinsetização, Portaria, Vigia e dos Cabineiros de Belo Horizonte – SINDEAC, a partir de 1º de janeiro de 2020, conforme OF. SUNEG nº 113/2020 de 04 de fevereiro de 2020, anexo III.

1.1.3 **Atualização do valor de insalubridade** com base na Medida Provisória nº 916/19, que reajusta o salário mínimo, a partir de 1º de janeiro de 2020 e da **atualização do valor de insalubridade** com base Medida Provisória nº 919/20 a partir de 1º de fevereiro de 2020;

1.1.4 **Supressão de aproximadamente 74,44% (setenta e quatro inteiros e quarenta e quatro centecimos por cento) referente a exclusão de 67 (sessenta e sete) postos de serviços**, sendo 52 (cinquenta e dois) postos referente a unidade Augusto de Lima e 15 (quinze) postos referentes a Unidade Bahia, a partir de 01 de fevereiro de 2020.

1.1.5 **Prorrogação** do período de vigência por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1 Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato, por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 18/05/2020, com seu encerramento em 17/05/2021.

2.2 Tendo em vista a prorrogação da vigência contratual ora pactuada, bem como o fato do índice estabelecido para a realização do reajuste anual, previsto na Cláusula Sexta do Contrato Original, não ter sido divulgado até a presente data, fica ressalvado o direito da CONTRATANTE de realizá-lo, automaticamente, na data da divulgação, com efeitos financeiros retroativos ao seu período de apuração, por meio de Apostila, a teor do disposto no §8º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATUALIZAÇÕES DE ANEXOS

3.1 - Substitui o Anexo I – Planilha de Composição dos Postos de Serviço, Anexo II – Planilha de Preço dos Postos de Serviços, o Anexo III – Planilha de Eventos por Posto, o Anexo IV – Planilha de Funções Gratificadas, o Anexo V – Resumo de Valores, o Anexo VI – Planilha de Substituições dos Postos de Serviços, o Anexo IX - Planilha de Representatividade Dos Sindicatos no Instrumento, o Anexo XI – Planilha de Horas Extras e o Anexo XIV – Evolução de Valores do Contrato vigentes pelo Anexo I – Planilha de Composição dos Postos de Serviço, Anexo II – Planilha de Preço dos Postos de Serviços, o Anexo III – Planilha de Eventos por Posto, o Anexo IV – Planilha de Funções Gratificadas, o Anexo V – Resumo de Valores, o Anexo VI – Planilha de Substituições dos Postos de Serviços, o Anexo IX - Planilha de Representatividade Dos Sindicatos no Instrumento, Anexo XI – Planilha de Horas Extras e o Anexo XIV – Evolução de Valores do Contrato deste instrumento, em decorrência da atualização dos salários e do valor facial do vale-alimentação com base nas Convenções Coletivas de Trabalho do SINTTEL e do Sindicato dos

VISTO. Lumena Santos Chaves Ricci Superintendente Jurídica - MGS

Graziela Inocêncio Coordenadora de Gestão de Contratos e Resultados Mat. 784205

Motociclistas de 2019, a partir das datas bases e prazos fixados pelas CCT's; do reajuste dos valores de uniformes e equipamentos de proteção individual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA no percentual de 4,94% (ABRIL/2019), a partir de 18 de maio de 2019, conforme Cláusula Sexta do Contrato Original; da atualização do valor dos salários e do valor facial do vale-alimentação com base nas Convenções Coletivas de Trabalho de 2020, a partir das datas bases e prazos fixados na CCT, exceto para os postos que pertencem aos Sindicatos em que as Convenções Coletivas de Trabalho não foram registradas, aos quais a MGS ressalva seu direito de repactuação, na data de registro, com efeitos retroativos à data-base considerando a data de corte de 03/02/2020; da atualização do valor de insalubridade com base na Medida Provisório 916/19, que reajusta o salário mínimo, a partir de 01 de janeiro de 2020; da atualização do valor de insalubridade com base Medida Provisória 919/20 e da atualização do quadro de postos, a partir de 1º de fevereiro de 2020, com:

Exclusões a partir de 1º de fevereiro de 2020 – Augusto de Lima/Parque Gráfico:

Qtd.	Posto de Serviço	Cidade
4	ARTIFICE - 44HRS - DIARISTA DIURNO 5X2	BELO HORIZONTE
1	CARREGADOR - 44HRS - DIARISTA NOTURNO 5X2	BELO HORIZONTE
3	ELETRICISTA PREDIAL (PERICULOSIDADE) - 44HRS - DIARISTA DIURNO 5X2	BELO HORIZONTE
1	JARDINEIRO - 44HRS - DIARISTA DIURNO 5X2	BELO HORIZONTE
1	LAVADOR DE VEICULOS - 44HRS - DIARISTA DIURNO 5X2	BELO HORIZONTE
1	MOTORISTA - 44HRS - DIARISTA NOTURNO 5x2	BELO HORIZONTE
3	MOTORISTA DE PASSAGEIROS - 44HRS - DIARISTA DIURNO 5X2	BELO HORIZONTE
2	OPERADOR DE CARGAS - 44HRS - DIARISTA DIURNO 5X2	BELO HORIZONTE
4	OPERADOR DE CARGAS (PERICULOSIDADE) - 44HRS - DIARISTA DIURNO 5X2	BELO HORIZONTE
2	OPERADOR DE EMPILHADEIRA - 44HRS - DIARISTA DIURNO 5X2	BELO HORIZONTE
9	PORTEIRO/VIGIA - 44HRS - 12X36 DIURNO	BELO HORIZONTE
11	PORTEIRO/VIGIA - 44HRS - 12X36 NOTURNO	BELO HORIZONTE
5	PORTEIRO/VIGIA - 44HRS - DIARISTA DIURNO 5X2	BELO HORIZONTE
2	RECEPCIONISTA - 30HRS - DIARISTA DIURNO 5X2	BELO HORIZONTE
1	RECEPCIONISTA - 44HRS - DIARISTA DIURNO 5X2	BELO HORIZONTE
2	TELEFONISTA - 30HRS - DIARISTA DIURNO 5X2	BELO HORIZONTE

Exclusões a partir de 1º de fevereiro de 2020 – Rua da Bahia:

Qtd.	Posto de Serviço	Cidade
1	ARTIFICE - 44HRS - DIARISTA DIURNO 5X2	BELO HORIZONTE
1	CARREGADOR - 44HRS - DIARISTA DIURNO 5X2	BELO HORIZONTE
1	GARCOM/GARCONETE - 40HRS - DIARISTA DIURNO 5X2	BELO HORIZONTE
4	MOTORISTA - 44HRS - DIARISTA DIURNO 5X2	BELO HORIZONTE
2	RECEPCIONISTA - 30HRS - DIARISTA DIURNO 5X2	BELO HORIZONTE
2	RECEPCIONISTA - 40HRS - DIARISTA DIURNO 5X2	BELO HORIZONTE
4	TELEFONISTA - 30HRS - DIARISTA DIURNO 5X2	BELO HORIZONTE

visto - Lumena Santos Chaves Ricci - Superintendente Jurídica - MGS

Graziela Inocencio
Coordenadora de Gestão de Contratos e Resultados
Mat. 764295

Alteração de unidade – de: Augusto de Lima/Parque Gráfico, para: Rua da Bahia, a partir de 1º de fevereiro de 2020:

Qtd.	Posto de Serviço	Cidade
1	ELETRICISTA PREDIAL (PERICULOSIDADE) - 44HRS - DIARISTA DIURNO 5X2	BELO HORIZONTE
1	OPERADOR DE CARGAS - 44HRS - DIARISTA DIURNO 5X2	BELO HORIZONTE

CLÁUSULA QUARTA – DA SUPRESSÃO

4.1 Fica suprimido do contrato, aproximadamente 74,44% (setenta e quatro inteiros e quarenta e quatro centecimos por cento) referente a exclusão de 67 (sessenta e sete) postos de serviços, sendo 52 (cinquenta e dois) postos referente a unidade Augusto de Lima e 15 (quinze) postos referentes a Unidade Bahia, a partir de 01 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor do presente termo aditivo considerando os ajustes abaixo é estimado em **R$ 1.610.053,81** (um milhão, seiscentos e dez mil, cinquenta e três reais e oitenta e um centavos). Sendo este valor referente aos eventos abaixo:

5.1.1 **R$ 1.587.786,36** (um milhão, quinhentos e oitenta e sete mil, setecentos e oitenta e seis reais e trinta e seis centavos), referente ao próximo período de vigência do contrato, de 18/05/2020 a 17/05/2021, tal valor representa o custo estimado de R$ 132.315,53 (cento e trinta e dois mil, trezentos e quinze reais e cinquenta e três centavos) parcelas mensais;

5.1.2 **R$ 22.267,45** (vinte e dois mil, duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), referente ao período retroativo de 01/01/2019 a 17/05/2020, em decorrência das atualizações mencionadas no item 2 (dois), conforme a planilha do "Anexo V - Evolução - a partir de 18 de maio de 2020" encaminhado pela Contratada.

5.2 Abaixo evolução histórica dos eventos para este aditivo.

5.2.1 Para os efeitos legais altera-se o valor mensal estimado do Contrato, passando de R$665.376,53 (seiscentos e sessenta e cinco mil, trezentos e setenta e seis reais e cinquenta e três centavos), para R$666.384,71 (seiscentos e sessenta e seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos). Altera-se também o valor global estimado passando de R$7.779.679,27 (sete milhões, setecentos e setenta e nove mil, seiscentos e setenta e nove reais e vinte e sete centavos), para R$7.784.283,30 (sete milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, duzentos e oitenta e três reais e trinta centavos), sendo este valor vigente a partir de 1º de janeiro de 2019, em decorrência da atualização do valor dos salários e do vale alimentação com base na Convenção Coletiva de Trabalho SINTTEL 2019, nas Convenções Coletivas de Trabalho de 2019 e das alterações já realizados no quarto Termo Aditivo.

Visto. Lumena Santos Chaves Ricci
Superintendente Jurídica - MGS

Graziela Inocêncio
Coordenadora de Gestão de Contratos e Resultados
Mat. 764295

5.2.2 Para os efeitos legais altera-se o valor mensal estimado do Contrato, passando de R$491.990,47 (quatrocentos e noventa e um mil, novecentos e noventa reais e quarenta e sete centavos), para R$492.760,93 (quatrocentos e noventa e dois mil, setecentos e sessenta reais e noventa e três centavos). Altera-se também o valor global estimado passando de R$5.903.885,64 (cinco milhões, novecentos e três mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), para R$5.913.131,16 (cinco milhões, novecentos e treze mil, cento e trinta e um reais e dezesseis centavos), sendo este valor vigente a partir de 15 de maio de 2019, em decorrência da alteração do quantitativo de postos realizado no quarto Termo Aditivo.

5.2.3 Para os efeitos legais altera-se o valor mensal estimado do Contrato, passando de R$492.760,93 (quatrocentos e noventa e dois mil, setecentos e sessenta reais e noventa e três centavos), para R$493.000,47 (quatrocentos e noventa e três mil e quarenta e sete centavos). Altera-se também o valor global estimado passando de R$5.913.131,16 (cinco milhões, novecentos e treze mil, cento e trinta e um reais e dezesseis centavos), para R$5.916.005,64 (cinco milhões, novecentos e dezesseis mil, cinco reais e sessenta e quatro centavos), sendo este valor vigente a partir de 18 de maio de 2019, em decorrência do reajuste dos valores de uniformes e equipamentos de proteção individual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA no percentual de 4,94% (ABRIL/2019).

5.2.4 Para os efeitos legais altera-se o valor mensal estimado do Contrato, passando de R$493.000,47 (quatrocentos e noventa e três mil e quarenta e sete centavos), para R$508.907,09 (quinhentos e oito mil, novecentos e sete reais e nove centavos). Altera-se também o valor global estimado passando de R$5.916.005,64 (cinco milhões, novecentos e dezesseis mil, cinco reais e sessenta e quatro centavos), para R$5.988.645,87 (cinco milhões, novecentos e oitenta e oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), sendo este valor vigente a partir de 01 de janeiro de 2020, em decorrência da atualização do valor dos salários, da atualização do valor facial do vale alimentação, com base nas Convenções Coletivas de Trabalho de 2020 e atualização do valor da insalubridade.

5.2.5 Para os efeitos legais altera-se o valor mensal estimado do Contrato, passando de R$508.907,09 (quinhentos e oito mil, novecentos e sete reais e nove centavos), para R$132.315,53 (cento e trinta e dois mil, trezentos e quinze reais e cinquenta e três centavos). Altera-se também o valor global estimado passando de R$5.988.645,87 (cinco milhões, novecentos e oitenta e oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), para R$4.645.469,31 (quatro milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta e um centavos), sendo este valor vigente a partir de 01 de fevereiro de 2020, em decorrência da atualização do valor da insalubridade e da alteração do quantitativo dos postos.

5.2.6 O valor a ser considerado para somar ao novo saldo contratual do próximo período de vigência, referente às atualizações retroativas é de R$ 22.267,45, conforme ANEXO V – EVOLUÇÃO – PRORR.

5.2.7 Considerando os eventos acima, o valor para o próximo período de vigência, de 18/05/2020 a 17/05/2021, será de R$ 1.587.786,36 (um milhão, quinhentos e oitenta e

Visto.
Lumena Santos Chaves Ricci
Superintendente Jurídica - MGS

Graziela Inocêncio
Coordenadora de Gestão de Contratos e Resultados
Mat. 764295

sete mil, setecentos e oitenta e seis reais e trinta e seis centavos), conforme memória de cálculo a seguir.

5.3 Os pagamentos ocorrerão por conta da natureza orçamentária Serviços de Terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação deste termo no Jornal Oficial de Minas Gerais, em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1 Permanecem mantidas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato não alteradas pelo presente instrumento.

E assim, justas e avençadas, firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Belo Horizonte, 15 de maio de 2020

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS PRODEMGE

GERALDO GILSON MACIEL RIBEIRO: [redacted] Assinado de forma digital por GERALDO GILSON MACIEL RIBEIRO: [redacted] Dados: 2020.05.15 17:33:05 -03'00'

Geraldo Gilson Maciel Ribeiro
Diretor Administrativo e Financeiro

[redacted]

RODRIGO ANTONIO DE PAIVA: [redacted] Assinado de forma digital por RODRIGO ANTONIO DE PAIVA: [redacted] Dados: 2020.05.15 18:52:33 -03'00'

Rodrigo Antônio de Paiva
Diretor-Presidente

[redacted]

MGS – MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.

Marcelo Magalhães Rosa Isoni
Diretor Administrativo e Financeiro

[redacted]

Michel Lopes França Chaves
Diretor de Operações e Serviços

[redacted]

Gilmar Fava Carrara
Diretor-Presidente

[redacted]

Visto - Aprovado
Lumena Santos Chaves Ricci
Superintendente Jurídica - MGS

Graziela Inocêncio
Coordenadora de Gestão de Contratos e Resultados
Mat. 764295